



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

IMPUGNANTE: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ N° 00.802.002/0001-02.

OBJETO: IMPUGNAÇÃO REF. AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2025.

1 – RAZÕES DO PEDIDO

A requerente apresentou instrumento impugnatório referente ao edital do Processo Licitatório n° 063/2025, Pregão Eletrônico n° 026/2025, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A impugnante requer, em resumo a resposta aos seguintes questionamentos:

5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante das sólidas razões supra, requer que se digne vossa senhoria em receber a presente impugnação para que esclareça os seguintes itens:

- 1) Qual a Região foi adotada neste respectivo processo, como instrumento dos benefícios para fomento das ME e EPP?
- 2) Foi considerado as especificidades do objeto licitado?
- 3) Fora analisado se a preferência na contratação de ME/EPP irá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado?
- 4) Qual base de informação cadastral foi considerada/ utilizada?
- 5) Qual motivo de não se utilizar o procedimento itens espelhos?

É o breve relatório.

2 – DOS FUNDAMENTOS

No que se refere aos fundamentos acerca das razões apresentadas pela impugnante, no tocante à tempestividade esta resta regular nos termos do item 16.1. do edital bem como de acordo com a legislação que rege a matéria.

Considerando as informações requeridas pela impugnante, trazemos as seguintes:

1. O edital do certame não traz nenhuma regra para participação exclusiva de ME/EPP's sediadas regionalmente, sendo que o instrumento convocatório traz apenas os itens de participação exclusiva destinadas às micro e pequenas empresas nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar n° 123/06.
2. Sim, foram consideradas as especificidades do objeto em relação ao valor máximo referencial de cada item, sendo utilizado como parâmetro o regramento trazido pela redação do art. 48, inciso I da LC n° 123/06.
3. Não foram identificados prejuízos relevantes ao conjunto do objeto a ser contratado, haja visto que o critério de seleção será o de menor preço por item.
4. Não foi possível identificar de qual informação precisa a interessada requer com base no questionamento apresentado.



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

5. Foram utilizados itens espelho nos itens cujo valor máximo ultrapassou o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo destinados para estes itens a cota de 25% dos quantitativos destinados à participação exclusiva às ME/EPP's nos termos da Lei Complementar nº 123/06, de acordo com a tabela constante no ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO do edital do certame.

3 – JULGAMENTO

De todo o exposto:

Julgo por conhecer a presente impugnação posto que tempestiva e no mérito **PRESTAR AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELA INTERESSADA**, mantendo imutável o instrumento convocatório inicial.

Matelândia – PR, 16 de junho de 2025.

Lucas Cigerza Bonadiman

Pregoeiro

Portaria nº 18.456/2025